

## **Projeto de Lei n.º 014/2026**

### **Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Ubaporanga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ubaporanga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Ubaporanga, como instrumento balizador das ações e estratégias para assegurar a alfabetização de todos os estudantes da rede municipal de ensino, desde a Educação Infantil até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e a recomposição das aprendizagens para aqueles que necessitam, até o 5º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se:

**I** - Alfabetização em Língua Portuguesa: a aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

**II** - Letramento em Língua Portuguesa: o uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

**III** - Alfabetização em Matemática: o uso de conceitos matemáticos em diferentes

contextos e práticas sociais;

**IV** - Compreensão de alfabetização e letramento: processos indissociáveis e complementares para o desenvolvimento pleno do estudante;

**V** - Recomposição das Aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas para sanar defasagens de aprendizagem, com foco na alfabetização, leitura e escrita, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Ubaporanga.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

**I** - A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural, étnico-racial, de gênero e as necessidades específicas dos educandos, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

**II** - A colaboração entre os entes federativos, fortalecendo o regime de cooperação para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

**III** - O protagonismo do Município na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

**IV** - A valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de política de formação continuada e reconhecimento de práticas exitosas;

**V** - O monitoramento e avaliação contínuos dos processos de ensino e aprendizagem, utilizando resultados para aprimorar as práticas pedagógicas e a gestão educacional;

**VI** - A promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

**VII** - O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeitando a autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;

**VIII** - O incentivo à participação da família e da comunidade escolar no processo de alfabetização.

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

**I** - Fortalecer o regime de colaboração entre o Município e Estado, conforme o Eixo de Governança e Gestão do PTA;

**II** - Garantir formação continuada para alfabetizadores e gestores escolares;

**III** - Propor estratégias pedagógicas de melhoria dos resultados de aprendizagem, visando a melhoria no desempenho de língua portuguesa;

**IV** - Apoiar a melhoria dos espaços de leitura nas salas do 1º e 2º anos do EF, implementando cantinho de leitura e acesso aos materiais;

**V** - Elaborar estratégias de disseminação de boas práticas na rede municipal, conforme o Eixo de Reconhecimento e Boas Práticas do PTA;

**VI** - Fortalecer o monitoramento da aprendizagem na alfabetização, divulgando dados, metas e acompanhando resultados, conforme Eixo de Avaliação do PTA.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA**

**Art. 6º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações e programas articulados em eixos estratégicos, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Plano de Trabalho Anual do Município de Ubaporanga, sendo que os respectivos planos operacionais detalhados serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Os eixos estratégicos da Política Municipal de Alfabetização são:

**I - Governança e Gestão:**

1. Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e municípios, apoiando a construção, implementação e monitoramento da política de alfabetização;

**II - Formação:**

1. Garantir a formação continuada para alfabetizadores e gestores, assegurando a carga horária mínima prevista;
2. Propor estratégias pedagógicas para melhoria dos resultados de aprendizagem na alfabetização;

**III - Infraestrutura:**

1. a) Apoiar a melhoria dos espaços de leitura nas salas do 1º e 2º anos, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento da alfabetização;

**IV - Avaliação:**

1. a) Fortalecer o monitoramento da aprendizagem na alfabetização, divulgando dados, metas e acompanhando resultados.

**V - Boas Práticas:**

1. a) Promover a valorização e o compartilhamento de práticas exitosas entre as escolas.

**CAPÍTULO IV**

## **DA GOVERNANÇA, DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação geral, supervisão, execução, em articulação com as demais secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, e a comunidade escolar.

**Art. 8º** As unidades escolares da rede municipal de ensino serão as executoras das ações e programas previstos nesta Política, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, adaptando-os às suas realidades e necessidades específicas.

**Art. 9º** Compete aos profissionais da educação, em suas respectivas áreas de atuação, a execução das ações pedagógicas e o engajamento na busca pelos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Alfabetização correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como por recursos provenientes de convênios, acordos e parcerias com a União, o Estado e outras instituições, observada a legislação vigente.

**Art. 11.** O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com outras esferas de governo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa, fundações, entidades da sociedade civil organizada e a iniciativa privada, visando ao aprimoramento, à expansão e ao financiamento das ações da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo o regime de colaboração e o intercâmbio de experiências e boas práticas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos indicadores e metas estabelecidos no Plano de Trabalho Anual do Município de Ubaporanga e em outros instrumentos de avaliação interna e externa.

**Parágrafo único.** Os resultados do monitoramento e da avaliação serão amplamente divulgados à comunidade escolar e à sociedade, servindo de subsídio para o aprimoramento contínuo das ações e para a prestação de contas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.

**Art. 14.** Sem prejuízo das normas complementares de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, as ações necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Ubaporanga, 02 de Julho de 2026.

**Gleydson Delfino Ferreira**

**Prefeito**